

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Contabilidade Geral do Estado - COGES
INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 04/2022/COGES-GAB

Estabelece e disciplina as regras para cadastro inicial e atualização cadastral de usuários no âmbito do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF, ou outro sistema que vier a substituí-lo.

O CONTADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, Lei Complementar nº 911, de 12 de dezembro de 2016, Lei Complementar nº 1.109, de 12 de novembro de 2021 e Decreto nº 27.158, de 12 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º O cadastramento de usuários do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF, ou outro sistema que vier a substituí-lo, dar-se-á, tão somente, por meio de solicitação formal do gestor da unidade, no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou outro que vier a substituí-lo, a qual o usuário estará vinculado, informando, de forma clara e precisa, o nível de acesso necessário ao desenvolvimento das funções a serem desempenhadas juntamente com a identificação do usuário com:

- I - Nome;
- II - CPF;
- III - Matrícula;
- IV - E-mail;
- V - Telefone;
- VI - Portaria de nomeação do Cargo.

§ 1º Deverá apresentar ainda, cópia do documento pessoal do servidor.

§ 2º É de inteira responsabilidade do gestor a atualização do rol de usuários ativos do SIGEF, devendo este comunicar, de imediato, à Contabilidade Geral do Estado -COGES em caso de desligamento de servidor e/ou mudança de unidade gestora.

Art.2º As informações prestadas pelos usuários estarão sujeitas à validação da Contabilidade Geral do Estado.

Art. 3º Ao final de cada exercício financeiro, a COGES oficializará as Unidades Gestoras solicitando rol de usuários ativos de cada Unidade Gestora e seus respectivos níveis de acesso ao sistema.

§1º. O servidor não elencado no rol de que trata o caput será automaticamente inativado no

SIGEF, ou outro sistema que vier a substituí-lo.

Art. 4º Os procedimentos de que tratam esta Instrução Normativa alcançarão todos os órgãos e entidades usuárias do SIGEF, incluindo os Poderes Legislativo e Judiciário, assim como o Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estadual.

Art. 5º Fica revogada a Instrução Normativa nº003/2018/SEFIN-SUPER.

Art. 6º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 06 de junho de 2022.

JURANDIR CLAUDIO DADDA
Contador Geral do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA, Contador(a) Geral**, em 07/06/2022, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0029387228** e o código CRC **8BD6F65A**.

Referência: Caso responda esta Instrução Normativa, indicar expressamente o Processo nº 0088.067614/2022-72

SEI nº 0029387228